



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 – 2ª CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05310022/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – PE 034/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 034/2023, Processo Administrativo nº 05310022/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

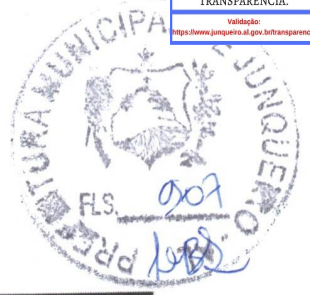
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA	
CNPJ: 39.966.868/0001-86	Telefone: (79) 9824-9486, (79) 3302-1675	E-mail: tecnolmed.eng.clinica@gmail.com
ENDEREÇO: RUA LUIZ MACIEL BARRETO, Nº 85, CENTRO, CEP 49740-000, CARMÓPOLIS-SE		

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.955	HORA	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médico-hospitalares e auxiliares, com aplicação de peças/acessórios	R\$ 104,80	R\$ 204.884,00



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



			e serviços especializados, instalação de novos equipamentos, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados.		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 204.884,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL.

3.2. Não existem órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com solicitação por parte do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, podendo ter periodicidade mensal, trimestral, semestral ou outra que for determinada pelo mesmo.

6.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

6.4. Revisão geral;

6.5. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;

6.6. Correção de vazamentos de ar e água;

6.7. Limpeza;

6.8. Testes, recarga, calibração e lubrificação, com a finalidade de se evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, como também para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.9. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de:

6.10. Reparos para eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças desgastadas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecimento do perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 6.11. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a fim de permitir a correção de defeitos ou falhas existentes equipamentos em realce.
- 6.12. A CONTRATADA deverá substituir peças/acessórios dos equipamentos sempre que for verificada tal necessidade, em função do desgaste natural decorrente de sua utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 6.13. A substituição de peças/acessórios fica condicionada primeiramente à apresentação de proposta de preço por parte da CONTRATADA, que será analisada pela CONTRATANTE com base no valor de mercado e emitido parecer favorável ou não para a respectiva troca.
- 6.14. As peças/acessórios eventualmente repostas durante o prazo de vigência do vínculo contratual deverão ser obrigatoriamente catalogadas para fins de apostilamento.
- 6.15. Será de incumbência da CONTRATADA realizar calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos aparatos mantidos, fornecendo, quando for o caso, laudo dos serviços realizados, emitido por órgão oficial competente.
- 6.16. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste certame.
- 6.17. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos, entre outros.
- 6.18. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante do equipamento.
- 6.19. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diversas marcas e modelos, segundo levantamento presente no ANEXO I deste instrumento, incluindo suprimento de peças, quando imprescindível.
- 6.20. Será de competência da CONTRATADA a instalação de novos equipamentos médico-hospitalares e auxiliares que fortuitamente venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do certame, podendo estes aparatos serem instalados em qualquer estabelecimento de saúde do município, em zona urbana ou zona rural.
- 6.21. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos e/ou falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço ou qualquer outro mecanismo válido, em qualquer dos estabelecimentos mencionados no tópico acima.
- 6.22. Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido entre às 08:00h e às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no regular funcionamento do aparato ou causar qualquer tipo de transtorno ao normal funcionamento da



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



entidade de saúde onde esteja alocado, os referidos préstimos poderão ser executados, excepcionalmente, em dias e horários alternativos (sábados, domingos e feriados), desde que não concorram para o pagamento de horas extras e/ou adicional noturno à CONTRATADA.

6.23. Para as despesas com substituição de peças/acessórios avariadas durante a realização das intervenções de manutenção de caráter corretivo nos aparatos que são tema deste Termo de Referência, a CONTRATANTE estabeleceu o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tomando como base o período de 12 (doze) meses.

6.24. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços relacionada as peças/acessórios a serem eventualmente substituídas segundo relatório apresentado pela CONTRATADA, verificando se os preços propostos para os referidos produtos condizem com os valores praticados no mercado, buscando sempre alcançar a aquisição mais vantajosa.

7. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

7.1. Constatada a necessidade de substituição de peças/acessórios nos equipamentos que são tema deste documento, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

7.2. Emissão de relatório circunstanciado, por parte da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças/acessórios que necessitam ser substituídas;

7.3. Pesquisa de preços efetuada pelo fiscal do vínculo contratual, a fim de comprovar que as peças/acessórios a serem utilizadas condizem com os valores de mercado;

7.4. Autorização pelo fiscal do vínculo contratual para substituição das peças/acessórios indicadas no relatório circunstanciado repassado pela CONTRATADA;

7.5. Instalação das peças/acessórios pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento mantido e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no mesmo, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional presente, através de assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.

7.7. Todas as peças/acessórios que porventura venham a ser substituídas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do vínculo contratual.

7.8. Havendo necessidade de substituição de peças/acessórios, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde está instalado o equipamento ou em oficina própria, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do vínculo contratual.

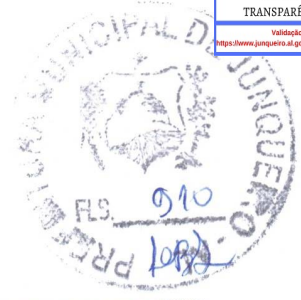
7.9. Todo equipamento que necessitar ser removido para conserto em oficina própria da CONTRATADA necessitará de prévia autorização do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, tendo as despesas referentes a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação do mesmo correndo exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.10. A instalação de qualquer peça/acessórios nos equipamentos em destaque será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços repassados em sua proposta comercial.

7.11. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças/acessórios necessários no prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do cumprimento do fornecimento e instalação, indicando novo prazo para o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



7.12. Todas as peças/acessórios fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior à que estava sendo utilizada no equipamento mantido.

7.13. Os custos relativos a deslocamento de qualquer equipamento avariado para oficina da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.14. Não serão aceitas em nenhuma circunstância a utilização de peças/acessórios reconicionados.

8. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO com relação a manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, como também o fornecimento e aplicação de peças/acessórios de reposição, quando for o caso.

8.2. A CONTRATADA, sempre que for efetuada alguma manutenção corretiva, deverá encaminhar à CONTRATANTE um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os equipamentos atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do serviço de reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito ocorrido, as peças/acessórios substituídas, quando for o caso, como também o tipo do bem, número de patrimônio (se houver), data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços efetuados quanto das peças/acessórios que forem eventualmente substituídas.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças/acessórios instaladas e dos serviços prestados em prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

9.2. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia original e após autorização expressa da CONTRATANTE.

9.3. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia do fabricante decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado por seu técnico responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

9.4. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, a mesma assumirá, durante o período remanescente da garantia original, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

9.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

9.6. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de colaboradores da CONTRATADA, bem como transporte de equipamentos ou materiais necessários, serão de responsabilidade exclusiva da mesma, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitatório, acompanhando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, seus agentes e prepostos, em conformidade com o que trata o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

10.3. O representante da CONTRATANTE acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Receber o objeto licitatório no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitatório, para que este seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim.

11.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto licitatório, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA para com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitatório, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto licitatório com avarias ou defeitos.

12.4. Manter, durante a execução do vínculo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

12.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do vínculo contratual.

12.6. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

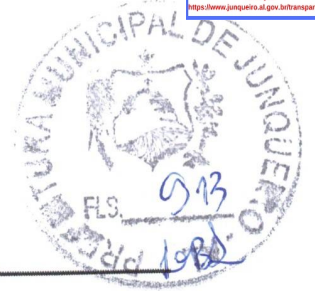


- 12.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da secretaria municipal de saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização.
- 12.8. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos mencionados no ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, bem como em novos aparatos a serem circunstancialmente adquiridos pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento e instalação de peças/acessórios (quando necessário), calibração e teste de segurança elétrica dos mesmos.
- 12.9. Fornecer peças/acessórios em preços compatíveis com a realidade do mercado.
- 12.10. Realizar os serviços de manutenção dos equipamentos nos endereços definidos ou em oficina própria, quando não foi possível sanar a avaria no local onde os mesmos se encontram instalados, desde que devidamente autorizado pelo fiscal do vínculo contratual.
- 12.11. Fornecer relatório circunstanciado ao fiscal do vínculo contratual, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e, quando for o caso, o tipo de peças a serem substituídas.
- 12.12. Cumprir os prazos de execução dos serviços conforme a quantidade de horas constantes no relatório encaminhado à CONTRATANTE.
- 12.13. Realizar teste de funcionamento do equipamento mantido no ato de sua entrega, na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a veracidade do préstimo realizado mediante assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.
- 12.14. Afixar selo ou etiqueta no equipamento mantido, contendo os dados da manutenção realizada, tais como: data, técnico responsável, e prazo para a próxima manutenção preventiva.
- 12.15. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte do equipamento para sua oficina própria e do respectivo retorno ao estabelecimento da CONTRATANTE onde o mesmo estava instalado.
- 12.16. Fornecer todos as ferramentas e insumos necessários à manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.17. Renegociar com a CONTRATANTE sobre os prazos estabelecidos para correção dos defeitos apresentados pelos equipamentos mantidos, quando o fornecimento de peças/acessórios necessários dependa de processo de importação.
- 12.18. Assumir todos os ônus relacionados a despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação, quando ocorrer.
- 12.19. Assegurar, durante os procedimentos de manutenção executados, a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes.
- 12.20. Responsabilizar-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, como também atender as exigências das normas técnicas vigentes sobre o tema.
- 12.21. Não transferir, total ou parcialmente, a obrigação assumida sobre o presente objeto.
- 12.22. Realizar os serviços de manutenção em novos equipamentos eventualmente obtidos pela CONTRATANTE, após o período de garantia do fabricante, tendo em vista que este instrumento prevê os devidos pagamentos por hora técnica realizada.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



12.23. Informar o seu preposto responsável pela obrigação assumida para contato por parte da CONTRATANTE, mantendo atualizado os contatos telefônicos do mesmo visando abertura de chamados técnicos, bem como endereço de correio eletrônico (e-mail).

12.24. Possuir pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços compatíveis, para execução com eficiência da obrigação assumida.

12.25. Responsabilizar-se pelo comportamento ético e profissional de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.

12.26. Garantir que seus colaboradores não possuam, em nenhuma hipótese, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.27. Responsabilizar-se integralmente pela obrigação assumida, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e nos termos da legislação vigente.

12.28. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto licitatório.

12.29. Conservar, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no certame.

12.30. Respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.

12.31. Cumprir todos os prazos estabelecidos, sob pena de suspensão temporária do vínculo contratual, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento.

12.32. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução da obrigação assumida, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade para estes fatos.

12.33. Permitir o acompanhamento da obrigação assumida por servidores da CONTRATANTE.

12.34. Substituir, às suas expensas, as peças/acessórios que apresentarem defeitos durante o período de garantia decorrente de serviço de manutenção executado.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a apresentar em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

13.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de

14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 Não manter a proposta;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

15.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

15.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Junqueiro-Alagoas, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

TECNOLMED GESTAO
CLINICA
LTDA:39966868000186

Assinado de forma digital por
TECNOLMED GESTAO CLINICA
LTDA:39966868000186
Dados: 2023.11.27 12:01:16 -03'00'

TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA
Fornecedor
JOSE DENYSSON SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA
Representante legal
CPF: 061.551.855-90